



Número: **5008692-04.2025.4.03.0000**

Classe: **PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **3ª Turma**

Órgão julgador: **Gab. 46 - DES. FED. RUBENS CALIXTO**

Última distribuição : **10/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **5003610-78.2024.4.03.6126**

Assuntos: **Eleições**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (REQUERENTE)</b>	
	<b>JOAO DIEGO ROCHA FIRMIANO (ADVOGADO)</b>
<b>IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA (RECORRIDO)</b>	
	<b>JULIANA ALVES DE OLIVEIRA (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
321995343	23/04/2025 19:51	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



PODER JUDICIÁRIO  
**Tribunal Regional Federal da 3ª Região**  
**3ª Turma**

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO (12357) Nº 5008692-04.2025.4.03.0000

RELATOR: Gab. 46 - DES. FED. RUBENS CALIXTO

REQUERENTE: CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO DIEGO ROCHA FIRMIANO - SP336295

RECORRIDO: IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) RECORRIDO: JULIANA ALVES DE OLIVEIRA - SP374134

OUTROS PARTICIPANTES:

**D E C I S Ã O**

Trata-se de requerimento de efeito suspensivo à apelação, protocolado pelo CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA.

Alega a parte requerente, em síntese, que a demanda envolve um mandado de segurança impetrado pela conselheira federal Ivani Francisco de Oliveira, que questiona um ato do Plenário que decidiu pela recomposição da Diretoria, afetando seu cargo de Vice-Presidente. Argumenta que houve perda superveniente do objeto devido à nova eleição realizada em janeiro de 2025, que escolheu a Diretoria para o ano de 2025. Afirma que o período de atuação da apelada como Vice-Presidente cessaria em dezembro de 2024. Entende que a nova eleição de 2025 torna impossível a reintegração da apelada.

Requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Decido.

O Código de Processo Civil vigente prevê, no art. 1.012, a atribuição de efeito suspensivo à apelação. E, conforme § 4º do referido artigo, para suspensão da eficácia da sentença, devem estar presentes dois requisitos: a probabilidade de provimento do recurso e, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação.

A Lei 5.766/1971, que criou o Conselho Federal de Psicologia, em seu art. 3º, parágrafo único, traz previsão do mandato de 3 (três) anos para os membros do Conselho Federal.

Já o *caput* do art. 5º da referida Lei prevê a eleição do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e



Tesoureiro em cada ano, na primeira reunião:

“Art. 3º O Conselho Federal será constituído de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, brasileiros, eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, na Assembléia dos Delegados Regionais.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Federal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição uma vez.

*Art. 4º O Conselho Federal deverá reunir-se, pelo menos, uma vez mensalmente, só podendo deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.*

§ 1º As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas j, m do artigo 6º só terão valor quando aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Federal.

§ 2º O Conselheiro que faltar, durante o ano sem licença prévia do Conselho, a 5 (cinco) reuniões, perderá o mandato.

*§ 3º A substituição de qualquer membro, em suas faltas e impedimentos, se fará pelo respectivo suplente.*

*Art. 5º Em cada ano, na primeira reunião, o Conselho Federal elegerá seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, cujas atribuições serão fixadas no Regimento.”*

Ao que consta dos autos, a impetrante IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, foi eleita Vice-Presidente conforme Ata da 16ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia, de 19 de janeiro de 2024, para o ano de 2024:

“Ponto 1. RECONDUÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA PARA 2024 (Processo Sei nº 576600004.000015/2024-94). Pedro Paulo Gastalho de Bicalho informou que, de acordo com o regulamento interno do Conselho Federal de Psicologia, é necessária a eleição da Diretoria na primeira reunião ordinária de cada ano. Então, ele solicita a recondução de toda a Diretoria para o ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), mas informou que este é um ponto que cabe ao plenário deliberar sobre a sua pertinência e perguntou se alguma conselheira possui alguma solicitação ou indicação diversa. Em votação, por unanimidade de votos, a Diretoria foi reconduzida. Encaminhamentos: O Plenário aprovou, por unanimidade, a recondução da Diretoria atual na gestão do CFP, conforme prevê o Regimento Interno da autarquia (Capítulo III, Art. 7º). Presidente: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho; Vice-Presidente: Ivani Francisco de Oliveira; Tesoureira: Célia Mazza de Souza e Secretária: Izabel Augusta Hazin Pires” (ID 343341052 dos autos originários)



Na Ata da 20ª Plenária do XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, de 20 de abril de 2024, houve deliberação pela alteração da Vice-Presidência:

"Ponto 2. ALTERAÇÃO NA VICE-PRESIDÊNCIA (Processo SEI nº 576600029.000015/2024-14). Pedro Paulo Gastalho de Bicalho inicia o ponto relembrando que a discussão é oriunda de reunião que foi realizada na data de ontem. E que a deliberação da plenária é que se faça a alteração na composição da vice-presidência.

(...)

Encaminhamentos: 1) Aprovada a vacância da Vice-Presidência por 15 votos favoráveis e 4 votos contra. 2) Dar andamento às providências necessárias a respeito dessa vacância" (ID 343341058 dos autos originários)

Na Ata da 21ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia, houve a nomeação da conselheira Alessandra Santos de Almeida como Vice-Presidente, ato esse que é objeto do mandado de segurança subjacente. Importante destacar que a requerida Ivani continua a ocupar o cargo de conselheira, tendo sido destituída do cargo de Vice-Presidente do ano de 2024.

Ato seguinte, conforme Ata da 33ª Plenária do Conselho Federal de Psicologia, realizada em 24 de janeiro de 2025, houve eleição para o ano de 2025, nos seguintes termos:

"Ponto 1. RECONDUÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA PARA 2025 (Processo Sei nº 576600004.000015/2025-75). Pedro Paulo Gastalho de Bicalho abriu a plenária informando acerca da necessidade de atendimento ao regulamento interno do Conselho Federal de Psicologia, capítulo III, Art.7 que diz: "A Diretoria, órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário, é constituída de Presidente, VicePresidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, na primeira reunião ordinária de cada ano, de acordo com o disposto no Art. 39 do Dec. 79.822/77. Diante do exposto, destacou que se faz necessário realizar a recondução da Diretoria do Conselho Federal de Psicologia. Não houve inscrições. Encaminhamentos: Aprovada a recondução da Diretoria atual do XIX Plenário, composta por: Pedro Paulo Gastalho de Bicalho (Presidente), Alessandra Santos de Almeida (Vice-Presidente), Izabel Augusta Hazin Pires (Secretária) e Célia Mazza de Souza (Tesoureira)."

Assim, em exame de cognição sumária, verifico a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado, pois a recondução imediata ao cargo de Vice-Presidente da



impetrante IVANI FRANCISCO DE OLIVEIRA, como determinado na sentença, neste momento, aparenta ser inadequada, eis que contraria eleição legitimamente realizada pela Plenária Ordinária do referido Conselho, em janeiro de 2025, como estabelece o *caput* do art. 5º da Lei 5.766/1971.

Importante destacar, ainda, em exame preambular, que a alteração da Vice-Presidência, decidida nas Atas da 20ª e 21ª Plenárias do XIX Plenário do Conselho Federal de Psicologia, configura a princípio um ato “interna corporis” e não propriamente uma decisão administrativa “stricto sensu”. Caracteriza-se, portanto, como uma decisão política do órgão deliberativo, não passível de controle judicial.

Em face do exposto, nos termos dos arts. 995, parágrafo único, e 1.012, § 3º, do CPC/2015, **DEFIRO** o efeito suspensivo à apelação.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*.

Traslade-se cópia desta para os autos do mandado de segurança [5003610-78.2024.4.03.6126](https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042319511607000000319113556).

Int.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**RUBENS CALIXTO**

Desembargador Federal

Relator

